

PROJETO DE LEI

MODIFICA O ARTIGO 38 E ACRESCENTA OS
PARÁGRAFOS 1º; 2º E 3º DA LEI
COMPLEMENTAR 523/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O Artigo 38, da Lei número 523/2023, passa a vigorar com a seguinte redação;

ART. 38. O preço de venda ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada;

§1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada 10% (dez por cento) do valor do metro quadrado atribuído pelo município em que o imóvel esteja localizado através da planta genérica atualizada, conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos.

§2º Alienação poderá ser parcelada em até 30 (trinta) vezes, aplicando-se a devida correção da lei.

§3º Serão isentos de cobranças as entidades filantrópicas e templos religiosos cujos imóveis sejam objetos de regularização fundiária. ”

ART.2º A emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa ao art. 38 da Lei Complementar número 523/2023, na qual dispõe sobre a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Cuiabá, que revogou a lei complementar nº 345/2014.

A referida Lei que está em vigor em seu artigo 38º, institui que o preço da venda ficará estabelecido por decreto do chefe do poder executivo municipal, trazendo assim uma insegurança aos contribuintes que vierem a alienar o imóvel com a efetivação da Regularização Fundiária Urbana.

Isso porque, não é possível ter dimensão do valor que o contribuinte terá de arcar para finalização do processo. Em assim sendo, há clara necessidade em definir o valor da venda direta por metro quadrado, para que o cidadão não saia lesado de alguma maneira, e que eventualmente não tenha condições de arcar com os valores a serem cobrados.

Ante o exposto, a proposta de emenda visa estabelecer um justo valor a ser pago pela unidade imobiliária a ser regularizada pelo contribuinte, ficando evidente que ao não apresentar o estimado valor da unidade gerará clara



insegurança aos Municípios.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de abril de 2025

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350037003800310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

